

MENSAGEM Nº 006/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal Nº 007 de 24 de fevereiro de 2021.

Ao Ilustríssimo Sr.

Ricardo Antônio da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio - MG


Data: 24 de Fevereiro de 2021.

O presente Projeto de Lei que ora remetemos a alta apreciação deste Egregia Casa Legislativa, dispõe sobre: “*Revoga o disposto no Art. 2º, Incisos I, II, III, IV, V, IV, VII, VII;*, § 5º do Art. 2º; Art. 4º, da Lei Municipal Nº 1.401, de 20 de março de 2007, dando nova redação aos referidos dispositivos, conforme Lei Federal Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências”.

Aguardamos que, após análise criteriosa dos nobres Edis, seja a presente proposição aprovada, e considerando que o Presente Projeto de Lei visa adequar a Lei Municipal Nº 1.403, de 20 de março de 2007 a Lei Federal Nº 14.113/2020 no âmbito do município de Campo do Meio - MG, **solicito a tramitação do mesmo em regime de urgência urgentíssima.**

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O apenso Projeto de Lei tem por objeto adequar a Lei Municipal Nº 1.403, de 20 de março de 2007 a Lei Federal Nº 14.113/2020 no âmbito do município de Campo do Meio – MG.

A presente proposição trata-se da nova redação dada para regulamentação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, no município de Campo do Meio - MG.

Considerando que houve a edição da Lei Federal 14.113/2020, esta municipalidade pretende com a presente proposição adequar a Legislação Municipal nos termos do referido Projeto de Lei.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei em caráter de urgência urgentíssima para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.


Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre: Revoga o disposto no Art. 2º, Incisos I, II, III, IV, V, IV, VII, VII; § 5º do Art. 2º e Art. 4º, da Lei Municipal Nº 1.401, de 20 de março de 2007, dando nova redação aos referidos dispositivos, conforme Lei Federal Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica revogado o disposto no Art. 2º, Incisos I, II, III, IV, V, IV, VII, VII; § 5º do Art. 2º e Art. 4º, da Lei Municipal Nº 1.401, de 20 de março de 2007.

Art. 2º - O Art. 2º da Lei Municipal 1.401, de 20 de março de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 1 (um) representante das escolas do campo, se houver;

j) 1 (um) representante das escolas quilombolas, se houver.

Art. 2º - O §5º do Art. 2º da Lei Municipal 1.401, de 20 de março de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

§5º - São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 3º - O Art. 4º da Lei Municipal 1.401, de 20 de março de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§1º - O Primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4(quatro) anos, sendo vedada reeleição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias a Lei Federal Nº 14.113/2020 e Lei Municipal Nº 1.403/2007.

Campo do Meio – MG, 24 de fevereiro de 2021.


Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal